

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raul Belens Jungmann Pinto

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.060, de 3 de setembro de 1998. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 23.211.

Nº 1.061, de 3 de setembro de 1998. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.715, de 3 de setembro de 1998.

Nº 1.062, de 3 de setembro de 1998. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.709-1, de 3 de setembro de 1998.

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

RESOLUÇÕES, DE 27 DE AGOSTO DE 1998

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4118, de 27 de agosto de 1982, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 8189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7781, de 17 de junho de 1989, e ainda, considerando o que dispõe o Decreto nº 150, de 15 de junho de 1991, combinado com a Portaria SAE/PR nº 053, de 18 de maio de 1994, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 569ª Sessão realizada em 27 de agosto de 1998, resolve:

Nº 1 - I) Fixar para o exercício de 1999, de acordo com os termos da Resolução CNEN nº 03/65, as cotas de exportação, abaixo especificadas, dos elementos de interesse para a energia nuclear, sob a forma de minerais, minérios e concentrados, com base nos óxidos contidos:

Berílio - Até um total de 90 (noventa) toneladas em Óxido de Berílio contido (BeO);
Lítio - Até um total de 50 (cinquenta) toneladas em Óxido de Lítio contido (Li2O);
Nióbio - Até um total de 300 (trezentas) toneladas em Óxido de Nióbio contido (Nb2O5); e
Zircônio - Até um total de 8.000 (oito mil) toneladas em Óxido de Zircônio contido (ZrO2).

II) A Coordenadoria de Matérias Primas e Minerais - COMAP, da CNEN, expedirá edital abrindo inscrições para as empresas interessadas em obter cotas desses elementos, durante o ano de 1999.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4118, de 27 de agosto de 1982, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 8189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7781, de 17 de junho de 1989, e ainda, considerando o que dispõe o Decreto nº 150, de 15 de junho de 1991, combinado com a Portaria SAE/PR nº 053, de 18 de maio de 1994, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 569ª Sessão realizada em 27 de agosto de 1998, resolve:

Nº 2 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a fixação de cotas, para o ano de 1997, dos elementos de interesse para a energia nuclear, sob a forma de minérios e concentrados, com base nos óxidos contidos, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 243, publicada no D.O.U. de 10.12.98, Seção I, pag. 26304/05.

Nº 3 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a concessão de autorização para o processamento do material denominado Torta II, nas instalações do Complexo Mineiro Industrial do Planalto de Poços de Caldas das Indústrias Nucleares do Brasil S/A - CIPC/MG - INB, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 294, publicada no D.O.U. de 27.12.98, Seção I, pag. 28669.

Nº 4 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a Política de Segurança, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 295, publicada no D.O.U. de 27.12.98, Seção I, pag. 28669 e, posteriormente republicada no D.O.U. de 03.03.97, Seção I, pag. 3817, por ter ocorrido incorreção.

Nº 5 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a Política de Garantia de Qualidade, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 298, publicada no D.O.U. de 27.12.98, Seção I, pag. 28670.

Nº 6 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, que estabeleceu o estoque de materiais férteis e físséis especiais, necessários à execução do Programa Nacional de Energia Nuclear - PNEN, para o período de 1998 a 1998, incluindo 10% (dez por cento), com margem de segurança, nos termos do Decreto nº 90.857/85, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 297, publicada no D.O.U. de 27.12.98, Seção I, pag. 28670.

Nº 7 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando o início de operação experimental da primeira cascata do Módulo I.1, da Planta Piloto de Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio - USIDE do Centro Tecnológico do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP, para processar urânio, em caráter experimental, sob a forma de hexafluoreto, para fins de calibração e ajuste de sistemas e segurança e controle, naquela primeira cascata do Módulo I.1, da USIDE, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 078, publicada no D.O.U. de 17.04.97, Seção I, pag. 7603.

Nº 8 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando e rerratificando a transferência de Licença de Construção - LC da Unidade 2 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAIA II, anteriormente concedida à Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS, para, à então, Nuclen Engenharia e Serviços S/A - NUCLN, hoje, Eletrobrás Termonuclear S/A - ELETRONUCLEAR, por força do Decreto sem número, publicado no D.O.U. de 23.12.97 - Seção I, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 184, publicada no D.O.U. de 04.08.97, Seção I, pag. 16618.

Nº 9 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando e rerratificando a Autorização para Utilização de Material - AUMAN, da Unidade 1, da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto concedida, à então, Nuclen Engenharia e Serviços S/A - NUCLN, hoje, Eletrobrás Termonuclear S/A - ELETRONUCLEAR, por força do Decreto sem número, publicado no D.O.U. de 23.12.97 - Seção I, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 185, publicada no D.O.U. de 04.08.97, Seção I, pag. 16618.

Nº 10 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando e rerratificando a transferência da propriedade da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAIA I, inclusive a Autorização para Operação Permanente - AOI, anteriormente concedida à Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS, para, à então, Nuclen Engenharia e Serviços S/A - NUCLN, hoje, Eletrobrás Termonuclear S/A - ELETRONUCLEAR, por força do Decreto sem número, publicado no D.O.U. de 23.12.97 - Seção I, com base no inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 6.189, de 16.12.74, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 186, publicada no D.O.U. de 04.08.97, Seção I, pag. 16618.

Nº 11 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a renovação para Operação Inicial - AOI, do Laboratório de Enriquecimento Isotópico - LEI, da Unidade de Enriquecimento Isotópico de Urânio Almirante Álvaro Alberto - UEAAA, de responsabilidade do Centro Tecnológico do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 190, publicada no D.O.U. de 14.08.97, Seção I, pag. 17553.

Nº 12 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando e concedendo à Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, a Aprovação do Local para a implantação da Unidade Mineiro Industrial para lavar e beneficiar o minério de urânio no Município de Caetité - Bahia, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 227, publicada no D.O.U. de 16.10.97, Seção I, pag. 23382.

Nº 13 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a prorrogação do período de operação experimental da primeira cascata do Módulo I.1, da Planta Piloto de Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio - USIDE do Centro Tecnológico do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 234, publicada no D.O.U. de 04.11.97, Seção I, pag. 24907.

Nº 14 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a fixação de cotas, para o ano de 1998, dos elementos de interesse para a energia nuclear, sob a forma de minérios e concentrados, com base nos óxidos contidos, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 285, publicada no D.O.U. de 19.12.97, Seção I, pag. 30460.

Nº 15 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a prorrogação do período de operação experimental da primeira cascata do Módulo I.1, da Planta Piloto de Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio - USIDE do Centro Tecnológico do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 055, publicada no D.O.U. de 18.05.98, Seção I, pag. 21.

Nº 16 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, que estabeleceu o estoque de materiais férteis e físséis especiais, necessários à execução do Programa Nacional de Energia Nuclear - PNEN, para o período de 1998 a 2001, incluindo 10% (dez por cento), com margem de segurança, nos termos do Decreto nº 90.857/85, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 056, publicada no D.O.U. de 18.05.98, Seção I, pag. 21.

Nº 17 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando o cancelamento da Norma CNEN-NE 6.03 - "Autorização para Funcionamento de Instalações para Irradiação de Alimentos", assim como, aprovando a inclusão de disposições complementares na Norma CNEN-NE 6.02 - "Licenciamento de Instalações Radiativas", nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 059, publicada no D.O.U. de 08.06.98, Seção I, pag. 08.

Nº 18 - Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a renovação para Operação Inicial - AOI, do Laboratório de Enriquecimento Isotópico - LEI, da Unidade de Enriquecimento Isotópico de Urânio Almirante Álvaro Alberto - UEAAA, de responsabilidade do Centro Tecnológico do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP, nos termos e condições da Portaria CNEN-PR nº 078, publicada no D.O.U. de 14.08.98, Seção I, pag. 21.

JOSÉ MAURO ESTEVES DOS SANTOS-Presidente-RUY ANTONIO NEVES PINHEIRO DE VASCONCELLOS-Membro-AYRTON JOSÉ CAUBIT DA SILVA-Membro-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BARROSO-Membro-REGINA CÉLIA ANDRADE SABÓIA-Membro - ELOIZA DAGMA PEREIRA DE ANDRADE-Secretária-.

(Of. nº 73/98)

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 45, DE 3 DE SETEMBRO DE 1998

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 2º, inciso II, alínea "a" e 6º, combinados com o artigo 32, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve

I - Determinar a realização de Correções Ordinárias na Procuradoria Regional do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e nas Procuradorias Seccionais da União e da Fazenda Nacional, em São José do Rio Preto/SP, no período de 09 a 11 de setembro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAMPAIO DE LACERDA

(Of. nº 197/98)

GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Superintendência Estadual no Rio Grande do Norte

PORTARIA Nº 73, DE 24 DE AGOSTO DE 1998

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Rio Grande do Norte, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 511, de 24 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 1993, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 34, letra "O", do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 812, de 16 de dezembro de 1993 e,